

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ELEITORAL DE 2026

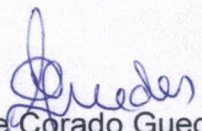
RESOLUÇÕES Nº 02 de 10 de fevereiro de 2026.

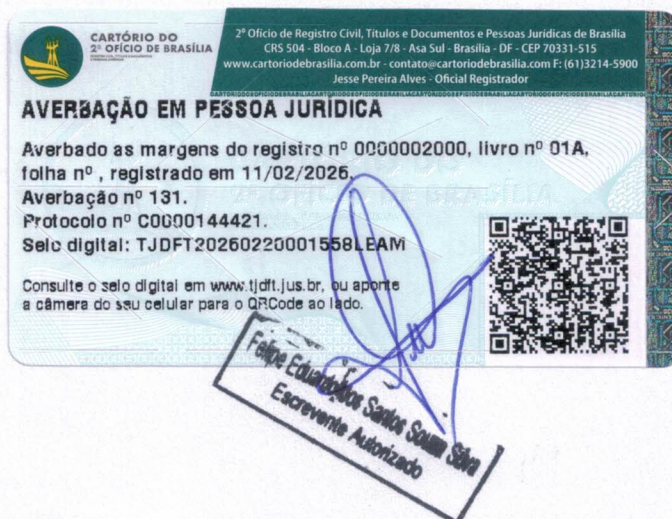
A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 91, aprova, por maioria simples, o Regimento Eleitoral e o documento seguem para registro em cartório junto ao cronograma geral.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.


Cleidy Crisostomo Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral


Luciana Gonçalves da Silva
Membro da Comissão Eleitoral


Luciene Corado Guedes
Membro da Comissão Eleitoral



000144421

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2026 – MANDATO 2026/2030

000144421

Sumário do regimento eleitoral

1. CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL (art. 69) 3

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO (art.71) 3

3. VOTAR (art. 83) E SER VOTADO (art. 73) 4

4. PROTOCOLO DE REGISTRO DE CHAPAS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (art. 74 ao 77) 4

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DASCHAPAS (art. 77 ao 82) 5

6. DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO (Art. 67 § 1º) 5

7. COMPETÊNCIA IMPUGNAR..... 7

8. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (art. 85) 7

9. SE IMPUGNADA (art. 85 a 90) 7

10. SE NÃO IMPUGNADA..... 8

11. NOMEAÇÃO MESA COLETORA E MESA APURADORA (art. 91, §1º, alíneas E e F)8

12. RITO DA VOTAÇÃO..... 8

13. QUORUM DA ELEIÇÃO (art. 96)..... 9

14. DOS MODELOS DOS DOCUMENTOS DA ELEIÇÕES DE 2026..... 10

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS12



1. CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL (art. 69)

1.1. A Assembléia Geral convocada pela Diretoria com o fim específico, nomeará uma Comissão Eleitoral, por meio de ata, composta de 03 (três) membros, dentre os associados do Sindicato, mas que não poderão pertencer aos quadros de diretores associados do Sindicato.

1.2. Após validado as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral receberá 1 (um) representante de cada chapa para fazer parte da composição da comissão.

1.3. Compete à essa Comissão: (art.70)

- a) Eleger seu presidente dentre os membros eleitos na Assembléia Geral e, após, nomear secretário dentre os funcionários do Sindicato;
- b) presidir todo o Processo Eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o seu andamento e conclusão (art. 91 e 101);
- c) receber do Secretário e analisar todos os Pedidos de Registro de Chapa e respectivos documentos;
- d) notificar a chapa que apresentar irregularidades, para que no prazo de 48 horas promova a correção ou a substituição;
- e) decidir todos os incidentes do Processo Eleitoral;
- f) submeter à decisão da Diretoria nos casos previstos no Estatuto.

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO (art.71)

2.1. A **Eleições ocorrerão nos dias 01/04/2026 e 02/04/2026.**

2.2. O Edital de Convocação será afixado na sede da entidade, publicado em jornal de grande circulação do DF e nos meios de comunicação oficiais do Sindicato (art. 72).

2.3. Deverá conter no Edital de Convocação

- a) Data, local e horário da eleição;
- b) Prazo para o registro de chapa;
- c) Horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas;
- e) Quórum para instalação e votação;
- f) Tipo de processo (físico, eletrônico ou híbrido);

g) Rito em caso de inscrição de chapa única;

h) Data, local e horário da segunda convocação caso não seja atingindo quórum mínimo na primeira convocação (art. 96, §§ 1º e 2º).

3. VOTAR (art. 83) E SER VOTADO (art. 73)

3.1. Pode votar e ser votado o sindicalizado filiado/associado;

3.2. Para votar:

- a) Somente poderão votar os associados/filiados que se associarem até 6 (seis) meses anteriores a eleição (art. 83, alínea A);
- b) Só terá direito a votar o filiado ou associado adimplente em relação às contribuições devidas ao Sindicato, não sendo permitido acordo sem quitação integral, até a data da eleição, e que esteja em pleno gozo de seus direitos, conforme as normas estatutárias (art. 83, alínea B);

3.3. Para serem votados:

- a) Somente poderá ser eleito e empossado em qualquer cargo o candidato que obrigatoriamente pertencer ao sindicato como filiado ou associado, bem como preencher todos os requisitos previstos no Estatuto. (art. 73, D, E, F e H).
- b) Para ser votado o candidato deve estar em dia com obrigações perante o Sindicato, nos últimos 12(doze) meses que antecedem a formação das chapas, não sendo permitido acordo, sem quitação integral, até o prazo para a formação da chapa. (art. 73, alíneas A, B e C);
- c) Para ser votado o candidato que não tenha sido condenado em processo criminal com pena em curso (art. 73, alínea G).

4. PROTOCOLO DE REGISTRO DE CHAPAS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (art. 74 ao 77)

4.1. Deverá ser feito na Secretaria do Sindicato até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições;

4.2. **DATA LIMITE: 10 de Março de 2026;**

4.3. Devem acompanhar o REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA ou FICHA DE INSCRIÇÃO os seguintes documentos:

- a) relação de todos os nomes dos componentes da Chapa, indicando respectivos cargos conforme art. 77 do Estatuto;
- b) declaração de anuência de todos os candidatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e Suplentes, para inclusão de seus nomes nas chapas, devidamente assinado (alínea A);

- c) cópia de carteira de identidade e CPF do candidato (alínea C);
- d) cópia do COREN/DF (alínea D), e;
- e) ficha de qualificação e de autorização dos candidatos (alínea E)
- f) comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa

000 14 4 4 2 1

4.4. Serão fornecidos pelo Sindicato modelos da declaração, da ficha de qualificação e do requerimento de registro de chapa.

ATENÇÃO!

- Não serão admitidas chapas que contenham nomes já constantes de outra, e, se isso for requerido, prevalecerá àquela registrada em primeiro lugar.
- Não será admitido o registro de chapas incompletas, porém, a renúncia ou impugnação dos candidatos componentes de chapa não cassará o registro nem impedirá a eleição da mesma, salvo se forem afastados mais de 03 (três) candidatos e desde que seja feita a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos candidatos impugnados ou que renunciarem até a data da eleição.

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS CHAPAS (art. 77 ao 82)

- 5.1. O Secretario indicado pela Comissão Eleitoral formalizará os respectivos processos, irá certificá-los e fornecer o recibo da documentação apresentada;
- 5.2. - Em 24 (vinte e quatro horas) do certificado de requerimento de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral realizará a análise do cumprimento das formalidades estatutárias. Atendidos os requisitos e completos os documentos, será fornecido a cada candidato o comprovante de candidatura;
- 5.3. No caso de alguma omissão deverá a Comissão Eleitoral notificar imediatamente o líder de chapa, ou o segundo, e assim sucessivamente, para sanar a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento impedirá o registro.
- 5.4. Registradas as chapas, a Comissão Eleitoral lavrará ata específica, consignando em ordem numérica de inscrição das chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e serão afixadas em local visível na sede do Sindicato.
- 5.5. Após o prazo para registros, em 72 (setenta e duas) horas, será publicado, do mesmo modo do Edital de Convocação, a relação constando todas as chapas inscritas e registradas.

6. DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO (Art. 67 § 1º)

- 6.1. Encerrado o prazo de registro de chapas previsto no edital de convocação e verificada, pela Comissão Eleitoral, a existência de apenas uma chapa regularmente inscrita, habilitada e não impugnada, a eleição da

Diretoria Executiva, Diretoria Geral, Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada por aclamação, havendo somente 1(uma) chapa inscrita e registrada, chapa única em Assembléia Geral extraordinária presencial, nos termos do artigo 65, alínea i;

6.2. A Comissão Eleitoral deverá lavrar ata conclusiva do processo de registro de chapas, certificando:

- I – o cumprimento dos prazos estatutários;
- II – a regularidade da chapa inscrita;
- III – a inexistência de outras chapas ou de impugnações deferidas;
- IV – a aptidão da chapa única para concorrer ao pleito.

6.3. O resultado final do registro de chapas e a informação de que a eleição ocorrerá por aclamação deverão ser amplamente divulgados aos associados, pelos meios oficiais do Sindicato.

6.4. No dia, hora e local indicados no edital, a Assembléia Geral Eleitoral será instalada com o quórum estatutário, sob a condução do Presidente da Comissão Eleitoral, competindo-lhe:

- I – declarar aberta a Assembléia;
- II – verificar e registrar o quórum de presença;
- III – informar expressamente que, diante da existência de chapa única, a eleição será realizada por aclamação;
- IV – proceder à leitura integral da composição da chapa inscrita e dos respectivos cargos.

6.5. Após a leitura da chapa, o Presidente da Assembléia submeterá a chapa única à deliberação dos associados presentes, consultando-os de forma clara, pública e objetiva quanto à sua aprovação por aclamação.

6.6. Considerar-se-á aprovada a chapa que obtiver manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes, expressa por aplausos, manifestações verbais ou outro meio público e inequívoco de concordância.

6.7. Não havendo oposição ou impugnação formal apresentada no momento da Assembléia, a chapa será declarada eleita por aclamação, para o mandato.

6.8. Proclamado o resultado, o Presidente da Assembléia determinará:

- I – o registro do resultado em ata circunstanciada;
- II – a adoção das providências estatutárias para posse dos eleitos;
- III – a comunicação do resultado aos órgãos competentes, quando exigido.

6.9. A ata da Assembléia Geral Eleitoral deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data, local e horário da realização;
- II – número de associados presentes e quórum de instalação;

III – referência ao edital de convocação;

IV – certificação da existência de chapa única regularmente inscrita;

V – a forma de deliberação por aclamação;

VI – a proclamação do resultado e a identificação completa dos eleitos;

VII – registro de eventual oposição ou impugnação apresentada em Assembléia, ainda que rejeitada.

000144421

6.10. A eleição por aclamação, nas hipóteses de chapa únicas, dispensa a votação secreta, por constituir manifestação legítima da vontade soberana da Assembléia Geral, em consonância com os princípios da autonomia sindical, da democracia interna e da transparência, conforme entendimento consolidado do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

7. COMPETÊNCIA IMPUGNAR

7.1. Qualquer candidato, filiados ou associado, em dia com as suas obrigações estatutárias podem apresentar impugnação.

8. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (art. 85)

8.1. São 5 (cinco) dias ÚTEIS após a publicação da(s) chapa(s).

9. SE IMPUGNADA (art. 85 a 90)

9.1. Em requerimento fundamentado e por escrito apresentado a Comissão Eleitoral que trate apenas da inelegibilidade conforme o Estatuto.

9.2. Após o prazo da impugnação, a Comissão Eleitoral fará o termo de encerramento de impugnação e fará relação das quais foram apresentadas relacionando à chapa que deva responder. Após o secretário irá enviar o termo para os líderes das chapas e cientificá-los, se for o caso, a apresentar defesa da impugnação;

9.3. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a chapa impugnada apresentar defesa a contar da ciência do termo de encerramento.

9.4. Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do Termo de Encerramento para os líderes das chapas, a Comissão Eleitoral irá decidir sobre a procedência ou não do pedido.

9.5. A decisão de todas as impugnações ficará disponível na sede do Sindicato por 24 horas.

9.6. Se houver impugnação julgada procedente, a chapa deverá regularizar a elegibilidade em 48 (quarenta e oito) horas a contar da disponibilidade da decisão no Sindicato, caso contrário será eliminada do processo eleitoral.

000 14 442 1

9.7. Se cumprindo o prazo para apresentar a regularidade, a Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas. Se for julgado insuficiente as adaptações, a chapa será eliminada do processo eleitoral.

10. SE NÃO IMPUGNADA

10.1. As chapas registradas estarão aptas a submeterem-se à votação.

ATENÇÃO

Não havendo impugnações no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.

11. NOMEAÇÃO MESA COLETORA E MESA APURADORA (art. 91, §1º, alíneas E e F)

11.1. A mesa coletora e apuradora possui 03 (três) membros que serão nomeados pela Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

11.2. Cada chapa poderá indicar 01 (um) Fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora.

12. RITO DA VOTAÇÃO

12.1. DURAÇÃO: máxima de 02 (dois) dias, em horários comercial, podendo ser concluídos antes, se tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação. (art. 84).

12.2. Comissão Eleitoral entregará à Mesa Coletora a urna aberta, a lista de votantes para o colhimento das assinaturas, as cédulas que serão vista das pelos membros da Mesa e demais materiais necessários;

12.3. Na sala de votação permanecerá somente o Presidente da Mesa Coletora e demais membros nomeados, fiscais de chapa e o eleitor durante o prazo em que estiver votando, podendo a Mesa Coletora determinar a retirada de outras pessoas e suspender a votação ou tomar outras medidas para manutenção da ordem;

12.4. O eleitor que não constar na lista de votantes, provada sua condição de voto poderá exercitá-lo em separado;

12.5. O voto será por chapa, portanto, inadmitido o voto em candidatos de chapas diferentes;

12.6. Cada sindicalizado filiado exercerá, nas Eleições, seu direito a 01 (um) voto;

12.7. É vedada a representação de mais de um sindicalizado pela mesma pessoa ou voto por procuração;

12.8. Ocorrendo impugnação de votos a Mesa Coletora tomá-lo-á em separado;

12.9. Os votos tomados em separado, por qualquer razão, inclusive por causa de existência de protesto e impugnação, não serão apurados se o número deles não determinar alteração do resultado da eleição, caso em que serão incinerados sem serem abertos;

- 12.10. Somente serão admitidos protestos e impugnações, formalizados em petição escrita, por meio dos fiscais de chapa no decorrer da coleta e da apuração de votos;
- 12.11. Os protestos e impugnações, que não terão efeito suspensivo, serão decididos pela Comissão Eleitoral antes do final da apuração;
- 12.12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia;
- 12.13. Encerrada a votação, lacrada a urna, a Mesa Coletora por intermédio de um de seus membros, encerrará a ata;
- 12.14. A Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, iniciando de imediato a ata.
- 12.15. Na ocorrência de protestos e impugnação na **fase de apuração** de votos, ficarão estes prejudicados se o número dos votos objeto deles não forem suficientes para alterar o resultado da eleição;
- 12.16. Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias na data fixada no Edital de sua convocação. (art. 97);
- 12.17. Caberá protesto à Mesa Apuradora sobre os fatos da apuração, que constará da ata, e será julgado pela Mesa antes da proclamação do resultado da eleição. Da decisão da Mesa Apuradora caberá recurso sem efeito suspensivo para a Comissão Eleitoral, que se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para apreciá-lo. (art. 98);
- 12.18. Não caberá recurso do fato sobre o qual não contiver protesto registrado na ata;
- 12.19. A Mesa Apuradora buscará a conciliação antes da decisão sobre o protesto;
- 12.20. Não havendo recursos pendentes, a Mesa Apuradora proclamará os eleitos;
- 12.21. Um dia útil após proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral irá comunicar à categoria a apuração e o resultado da eleição, com relação da chapa eleita, e a data da posse, no mesmo meio de divulgação do edital de convocação das eleições. (art. 94).

13. QUORUM DA ELEIÇÃO (art. 96)

- 13.1. A eleição será válida e a chapa eleita se mais de 10% (dez por cento) da relação do art. 84 participarem da eleição;
- 13.2. Não obtida o quórum mínimo, será feita a segunda convocação que será válida com qualquer quórum.

14. DOS MODELOS DOS DOCUMENTOS DAS ELEIÇÕES DE 2026

000 14 4 4 2 1

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Comissão é soberana e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões ou critérios aqui estabelecidos implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.
- 15.2. Os candidatos deverão ter e conhecer este Regimento Eleitoral, assim como a Comissão Eleitoral, que deverá por meio de seu secretário, torná-lo público em local visível.
- 15.3. Após a aprovação do Regimento Eleitoral pela Comissão Eleitoral não deverá ser feita nenhuma omissão de seus artigos ou alterações no mesmo.
- 15.4. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação e registro em cartório.

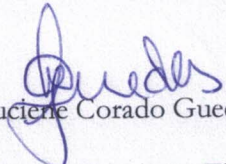
Brasília, 10 de fevereiro de 2026.


Cleidy Crisóstomo Teixeira

Presidente da Comissão Eleitoral


Luciana Gonçalves da Silva

Membro da Comissão Eleitoral


Luciene Corado Guedes

Membro da Comissão Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

000144421

NOME (DO CANDIDATO A PRESIDENTE), nos termos do Edital de Convocação publicada no Jornal de Brasília, em XX de XXXX de XXXX, vem, respeitosamente requerer o registro da chapa em anexo, para concorrer às eleições que serão realizadas nos dias XX de XXXX de XXXX e XX de XXXX de XXXX, contendo o preenchimento de todos os cargos de titulares e suplentes previstos no Estatuto, bem como acompanhada da documentação de todos os candidatos, de acordo com o Edital publicado.

Local, data

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO: _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

DIRETORIA EXECUTIVA

CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A DIRETOR FINANCEIRO

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

DIRETORIA GERAL

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) COMUNICAÇÃO

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) COMUNICAÇÃO - SUPLENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SUPLENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

000 14 44 21

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE RELAÇÕES DE TRABALHO E DE APOIO À REDE PRIVADA

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE RELAÇÕES DE TRABALHO E DE APOIO À REDE PRIVADA - SUPLENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) POLÍTICO E DE FORMAÇÃO SINDICAL

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) POLÍTICO E DE FORMAÇÃO SINDICAL - SUPLENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE DO TRABALHOR

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CANDIDATO A SECRETÁRIO(A) DE ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE DO TRABALHADOR - SUPLENTE

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:

TELEFONE:

EMAIL:

NOME COMPLETO:

COREN/DF N°:
TELEFONE:
EMAIL:

000144421

NOME COMPLETO:
COREN/DF N°:
TELEFONE:
EMAIL:

SUPLENTE

NOME COMPLETO:
COREN/DF N°:
TELEFONE:
EMAIL:

SUPLENTE:

NOME COMPLETO:
COREN/DF N°:
TELEFONE:
EMAIL:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO DO SINDENFERMEIRO/DF DO
MANDATO 2026/2030

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato:

Número de Documento de Identidade:

Órgão emissor/UF:

Número de CPF:

Nacionalidade:

Data de nascimento:

Sexo: Feminino () Masculino ()

ENDEREÇO PESSOAL

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone Celular:

Telefone Residencial:

Telefone Trabalho:

E-mail:

DADOS PROFISSIONAIS

Número COREN/DF:

Filiados ao SINDENFERMEIRO desde:

Local trabalho:

DADOS DA ELEIÇÃO:

Chapa que compõem:

Cargo pretendido:

000 14 4 4 2 1

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA

000144421



Declaro, sob as penas da lei, na qualidade de candidato a eleição para membro da DIRETORIA EXECUTIVA / DIRETORIA GERAL / CONSELHO FISCAL / SUPLENTE PARA O CARGO xx no mandato 2026/2030, que são verdadeiras as informações constantes desta chapa, que atendo a todas as demais exigências previstas no Estatuto do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal e que exerço a atividade de enfermeiro há mais de 01 (um ano) anos, de acordo com o Estatuto.

Neste mesmo ato, eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ /UF _____, autorizo a inclusão de meu nome para concorrer _____ ao _____ cargo _____ de _____ na chapa encabeçada por _____, candidato(a) a Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal, para o mandato de 2022/2026.

Local e Data: Assinatura:

(assinatura)

ELEIÇÕES SINDICAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

0014442

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/01/2029, com ata registrada em cartório e na sede do Sindicato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade no art. 71 §1º, **CONVOCA** os filiados e associados, em exercício pleno de seus direitos estatutários, com filiação de mais de seis meses e quites com suas contribuições, nos termos do art. 83 do Estatuto, para à eleição da Diretoria Executiva, Diretoria Geral, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos,, a se realizar nos dias 01/04/2026 e 02/04/2026, a partir de 08:00 horas até as 19:00 horas, podendo ser concluídos antes, se tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação, por meio do rito híbrido, que é o meio físico com uma urna e por meio eletrônico, no locais de votação, definidos pela presença das urnas coletoras fixas, que estarão localizadas no Hospital de Base, Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte, Sobradinho, Planaltina, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Santa Maria, Samambaia, Paranoá, na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e na sede do SindEnfermeiro-DF, com urnas itinerantes que percorrerá entre as Unidades Básicas de Saúde, as Unidade de Pronto Atendimento, os Centros de Atenção Psicossocial e a Casa de Parto de São Sebastião, sendo a forma eletrônica realizadas por internet (votação online), seguindo todos os critérios de segurança e auditabilidade, de modo que garanta o sigilo e integridade do voto de cada eleitor, sem a necessidade de deslocamento até os pontos de votação, por procedimento a ser publicado por resolução da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição. A votação terá a primeira convocação com mais de 10% (dez por cento) dos associados/filiados em condição de voto; e não obtido esse quórum, em segunda convocação, 7 (sete) dias depois, com qualquer número de associados/filiados em condição de votar, conforme art. 96 do Estatuto, sendo que todo o processo eleitoral ocorrerá no local fixado e modo dá para primeira votação. Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias na data fixada no Edital de sua convocação, no mesmo local e horário, segundo art. 97 do Estatuto. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, será realizada a eleição no mesmo rito, datas, locais e quórum acima ou por aclamação que será realizada no dia 01/04/2026, na modalidade presencial na sede do sindicato. O prazo para registro de chapa, na sede da entidade, é até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do deste Edital de convocação das eleições. O Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato no período eleitoral, que funcionará no horário de 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, salvo feriados nacionais ou no Distrito Federal e pontos facultativos determinado pelo Distrito Federal. O prazo para impugnação de chapa ou de candidatos é de 5 (dias) dias úteis, contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas, em jornais de grande circulação e meios oficiais do Sindicato, nos termos do art. 85 do Estatuto. O presente edital de convocação é publicado por resumo, e ficará afixado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal localizado na SCRLN 714, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília, DF.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2026.

Cleidy Crisóstomo Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

000 14 4 4 2 1

Às xx horas do dia xx de xxxxx de 2026, na Sede do SINDENFERMEIRO-DF, localizada no SCRLN 714, Bloco H, Loja 2, Asa Norte Brasília, Distrito Federal, conforme Edital de Convocação das eleições sindicais para o mandato de 2026/2030, publicado no dia 13/02/2026, o secretário da Comissão Eleitoral eleita, certificainscrição da seguinte chapa:

Nome da chapa: _____,

Liderada pelo candidato a presidente _____, com
contato oficial para notificações e comunicações (e-mail e telefone para
whatsapp): _____.

O presente certificado servirá como recibo de inscrição de chapa nos termos do art. 75 do Estatuto, impresso e assinado em duas vias, sendo uma encaminhado à Comissão Eleitoral.

Brasília, xx de xxxx de 2026.

Sra. Elizânia Sales Palma.

ATA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS E DAS CHAPAS INSCRITAS

Às xx horas do dia xx de xxxxx de 2026, na Sede do SINDENFERMEIRO, localizada no SCRLN 714, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, conforme Edital de Convocação das eleições sindicais para o mandato de 2026/2030, publicado no Diário Oficial do DF, a Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. XXXXXXXX, nomeado pelo Presidente da Entidade através da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2026, conforme o disposto no art. 69 do Estatuto, bem como os demais Mesários, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, presentes no local deram por encerrado o prazo para o requerimento de Registro de Chapas concorrentes às eleições que serão realizadas nos dias 01/04/2026 e 02/04/2026 desta entidade. Foram recebidos os requerimentos de Registro de Chapas assinados por _____ e _____, denominadas chapa _____ e _____, respectivamente. A chapa encabeçada pelo Sr. _____, denominada _____ está composta pelos seguintes nomes e cargos: Diretoria Executiva– Presidente, XXXXXXXX – Vice-Presidente, XXXXXXXX – Diretor Administrativo, XXXXXXXX – Diretor Financeiro, XXXXXXXX – Diretoria Geral – Secretário de Comunicação e Marketing Titular, XXXXXXXX – Secretário de Comunicação e Marketing Suplente, XXXXXXXX – Secretário de Assuntos Jurídicos Titular, XXXXXXXX – Secretário de Assuntos Jurídicos Suplente, XXXXXXXX – Secretário de Relações de Trabalho e de Apoio à Rede Privada Titular, XXXXXXXX – Secretário de Relações de Trabalho e de Apoio à Rede Privada Suplente, XXXXXXXX – Secretário Político e de Formação Sindical Titular, XXXXXXXX – Secretário Político e de Formação Sindical Suplente, XXXXXXXX – Secretário de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador Titular, XXXXXXXX – Secretário de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador Suplente, XXXXXXXX, Conselho Fiscal: XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX; Conselho Fiscal Suplente: XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX. Os pedidos de registro de chapa e respectivos documentos em processos individualizados serão encaminhados à Secretaria da Comissão Eleitoral, para a verificação do preenchimento das formalidades estatutárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrada este ato, solicitou que fosse lavrado a presente Ata, que depois de lida, será assinada pelo mesmo, pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e (citar os nomes, se houver, representantes das chapas presentes)

Brasília, xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral

XXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão Eleitoral

XXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão Eleitoral

MODELOS DE CÉDULA ELEITORAL

- Com chapa única

**CÉDULAS DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS
DIRETORIA SEDF2026/2030**

Chapa ÚNICA xxxxxxxxxxxx

Voto:

() SIM () NÃO

000 14 4 4 2 1 X

- Com duas chapas

**CÉDULAS DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS
DIRETORIA SEDF 2026/2030**

Chapa 1 xxxxxxxxxxxx

Chapa 2 xxxxxxxxxxxx

Voto:

() SIM () NÃO

RESOLUÇÕES Nº XXX/20XX

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 75 §1º, designa a Mesa Coletora para as eleições a realizar-se no dia XX de XXXX de XXXX, que terá como Presidente o XXXXXXXXXXXXXXXXXX, como mesários XXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXX e como suplente a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais se transformarão em mesa apuradora ao ☐ na da votação.

A Mesa Coletora deverá abrir os trabalhos de votação às _____ do dia xx de xxxx de xxxxx, podendo encerrar antes do horário previsto no Edital se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação e em condições de votar, conforme art. 75 do Estatuto. Caberá à Mesa Coletora durante a votação manter a urna em sala indevassável para o sigilo do voto e o recinto somente com a presença do seu Presidente, Mesários, ☐ scais de chapas e o eleitor durante o prazo que estiver votando.

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

(NOME DO PRESIDENTE)
Presidente da Comissão Eleitoral

ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA DIRETORIA REALIZADA PELO SINDICATO
DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, NO DIA XX DE XXXXXX DE XXXX

Ata da Assembleia Geral Eleitoral do SINDNENFERMEIRO-DF, realizada na XXXXXXXX em Brasília/DF, no dia XX de XXXX de XXXX, dando início às xx horas e xx minutos em primeira chamada e às xx horas e xx minutos em segunda e última chamada. Na presença dos Diretores relacionados em anexo.

Eleição

Sr.(a). XX – Presidente da Comissão Eleitoral – Abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e procedeu a leitura do edital de convocação e, em seguida informou que foram protocoladas xxxx chapas para a eleição, que passaram pelos tramites legais, não houve nenhuma impugnação, em vista disto, passou a leitura das mesmas: Chapas da Diretoria para o quadriênio 2026/2030: CHAPA 1: (...). Após a leitura, foi declarado que dos filiados, xx estavam aptos a votar, deste total, xx estavam presentes, atingindo assim o quórum estatutário. Passou-se a votação por escrutínio secreto, tendo votado os xx filiados listados. Após apuração dos votos, a chapa xx apresentada foi eleita com xx votos, havendo xx votos em branco e xx nulo. Encerrada a votação e apuração, não havendo recursos pendentes, a Mesa Apuradora proclamou os eleitos, para o mandato entre o período de XX à XX. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, às xx horas e xx minutos, lavrando-se a presente ata.

Brasília-DF, xx de xxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral

XXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão Eleitoral

XXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão Eleitoral

000 14 442 1

ATA DE POSSE DA DIRETORIA REALIZADA PELA SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO
DISTRITO FEDERAL – SINDENFERMEIRO-DF, NO DIA XX DE XXXXXX DE XXXX.

O Comissão Eleitoral, às xxxx horas e xxxx minutos, no local xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade Brasília –
Distrito Federal, para o mandato entre o período de XX à XX, publicado no Diário Oficial da União de
xx/xx/xxxx, proclama eleita a Diretoria a seguir nomeada (...).

Brasília-DF, xx de xxxxxx de xxxx.

xxxxxxxxxxxx

Presidente da Comissão Eleitoral

xxxxxxxxxxxx

Membro da Comissão Eleitoral

xxxxxxxxxxxx

Membro da Comissão Eleitoral

000144421

Edital de Publicação da Diretoria eleita para o mandato de xx de xxxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx.

Para que surta os efeitos legais dos atos previstos na ata da eleição do dia XX, perante este Sindicato, e atendendo disposto no §5º do Art. 79 do Estatuto, damos publicidade a quem interessar possa, do resultado da mesma, onde proclamou eleita para o quadriênio (xxxx/xxxx) a Diretoria a seguir nomeada – : (...).

Brasília-DF, xx de xxxxxx de xxxx.

(nome do presidente)
Presidente

000 144421

Termo de Posse

Ao assumir o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal para o mandato de xx de xxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx, prometo que, no exercício do cargo para qual fui eleito, respeitar os seus estatutos e ainda, obediência à Constituição Federal, acatamento às normas e observância das Leis do País e jurisprudências emanadas do Poder Judiciário.

No exercício do mandato estarei sempre dedicado aos assuntos Institucionais da categoria dos Enfermeiros do Distrito Federal, comprometendo-me a envidar esforços no sentido de buscar soluções que visem resguardar o interesse coletivo da classe representada, e ainda, participar com zelo, probidade e elevado espírito classista na condução dos destinos desta entidade.

Brasília/DF, xx de xxxxxx de xxxx

(nome do Presidente eleito)

(nome do diretor)

(Cargo a ser assumido pelo diretor)